



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Parecer Jurídico nº 30/2020

Requerente: Pregoeira e Equipe de Apoio

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2020

Processo Administrativo: 156/2020

Objeto: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NOS TERMOS DA PROPOSTA 12093.632000/1190-11 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO”.

I - RELATÓRIO

O certame sobre análise refere-se ao PREGÃO ELETRÔNICO atuado sob o nº 02/2020, processo administrativo nº 156/2020, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NOS TERMOS DA PROPOSTA 12093.632000/1190-11 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO**, consoante atestam os documentos acostados aos autos deste processo (fls. 02-15).

Houve inabilitação das empresas CALMED SERVIÇOS TÉCNICOS E DISTRIBUIDORA EIRELI; BS EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP; GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI-ME; TRI SHOP INFORMÁTICA LTDA; ACLARA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI; IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA-ME; GRIEBLER E GRIEBLER LTDA-ME; e CLAUDIA CRISTIANI OLIVEIRA FERREIRA, nesse sentido, a Comissão procedeu pela análise das propostas subsequentes aos itens não adjudicados.

Ocorre que, não foi dado prazo para as empresas inabilitadas recorrerem, o que deve ser feito neste momento, a fim de não gerar nulidade ao feito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

Todavia, iremos analisar, conforme os checklists em anexos, os documentos das novas empresas e novas propostas, caso permaneçam inabilitadas as empresas anteriormente mencionadas.

As inabilitações realizadas, nesta segunda sessão, pela CPL estão corretas, uma vez que as empresas abaixo relacionadas não atenderam aos requisitos do edital, vejamos:

- a Empresa ESCOLARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA;
- a Empresa CR ENERGIA E INFORMÁTICA EIRELI;
- a Empresa DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA;
- a Empresa LUCAS MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

III - CONCLUSÃO

Portanto, diante dos argumentos aduzidos e tendo em vista as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar nº 23 de 2006, conforme os 13 checklists em anexo, **OPINAMOS** pela **abertura de prazo recursal as empresas inabilitadas, e ainda não científicas e intimadas para tanto.**

É o parecer contudo à consideração da Pregoeira e sua equipe de Apoio, bem como do Prefeito Municipal para decisão.

Unistalda, RS, 06 de agosto de 2020.

Ana Paula Wallau Peruffo
OAB/RS 103.033
Assessora Jurídica do Município
de Unistalda
Portaria nº 147/2017

Geison Martins Guerin
OAB/RS 70.154
Assessor Jurídico do Município
de Unistalda
Portaria nº 128/2019